



Regulamento

Parque Canino



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Preâmbulo

Os parques caninos são locais próprios para a permanência e circulação de cães, sendo hoje em dia equipamentos absolutamente essenciais para que os mesmos gastem as suas energias.

O parque está integralmente vedado e dispõe de diversos equipamentos de recreio adequados a canídeos. Toda a área está concebida com as condições de segurança ideais para ser usufruída em corridas e brincadeiras, numa pela iteração, e saudável convivência entre animais e detentores. Lagos, dispõe agora de um local para atividades de lazer destinados a canídeos acompanhados dos respetivos donos, onde os animais se poderão exercitar e socializar, promovendo a detenção responsável e o bem-estar animal. Um dos benefícios de levar o cão ao parque é deixa-lo interagir e brincar com outros cães.

É importante que todos os cães e donos estejam seguros e antes de deixar o animal brincar com qualquer outro cão, é importante conhecer o seu tutor. Nem todos os cães se dão bem uns com os outros, além disso alguns poderão estar apenas à procura de um passeio a sós com o seu cão e não um encontro de brincadeiras e está tudo bem.

Ao apresentar os cães, geralmente é uma boa ideia mantê-los com coleira e deixa-los cheirar um ao outro, isso permitirá que se controlem os seus movimentos.

Também é importante pedir permissão para tocar noutra cão, principalmente se existem crianças. Certos cães reagem de maneiras diferente a homens, mulheres, crianças, idades, raças, cheiros e muito mais.

Cada parque tem as suas regras e essas regras geralmente estão exibidas no local e devem ser seguidas, sempre, para manter o tutor, o cão e a todos os outros visitantes seguros e felizes.

De acordo com art.º 7, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 314/2023, de 17 de dezembro, é obrigatório o uso de trela ou açaima na via pública, sendo que, estes acessórios podem condicionar o bem-estar e a liberdade do cão e estes parques são uma excelente oportunidade para que as pessoas possam sotar os seus cães sem preocupações acrescidas.

Neste sentido, pelos motivos anteriormente referidos, a Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos considera de crucial importância a criação deste parque canino, de forma a responder a uma necessidade de vida e do bem-estar animal, para além de estimular os detentores de canídeos a manter os seus registo e licenças devidamente atualizados.

Artigo 1.º

Objetivo

O parque canino tem por finalidade criar uma área de exercício físico e de lazer para canídeos;

O presente regulamento pretende estabelecer e definir um conjunto de normas e de regras para o correto funcionamento do Parque Canino e para a realização de eventos ou outras ações, no



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

local, de âmbito cultural, desportivo, cívico, educativo ou social, promovidos por agentes locais, sediados no território da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, ou, cujas atividades se desenvolvam nesse mesmo território.

Artigo 2.º

Normas Aplicáveis

A utilização do Parque Canino rege-se pelo presente regulamento e demais legislação aplicável em vigor.

Artigo 3.º

Gestão e Manutenção

A gestão e manutenção do Parque Canino é da responsabilidade da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos.

Artigo 4.º

Utentes e utilização do parque

Consideram-se utentes do Parque Canino todas as pessoas singulares e coletivas cujos cães, de que são tutores, utilizem o espaço e os seus equipamentos.

Estão autorizados a utilizar o parque desde que os seus cães se encontrem devidamente registados e licenciados na Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos e cumpram o estipulado no presente regulamento.

Poderão ser admitidos, pontualmente, canídeos registados e licenciados noutras freguesias.

Artigo 5.º

Funcionamento

O Parque Canino, por princípio, está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado temporariamente sempre que se justifique.

A Chave para acesso ao Parque Canino encontra-se na receção do Estádio Municipal.

O horário de funcionamento é compreendido entre as 08h00 e as 22h00, todos os dias, podendo ser alterado por decisão do Executivo da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, mediante condicionantes e situações que venham a revelar-se pertinentes.



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção, restauro, ou outra sempre que a Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos verifique essa necessidade.

A Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos reserva-se ao direito de restringir o acesso ao espaço, total ou parcial, para a realização de aulas, demonstrações e iniciativas promovidas ou apoiadas por esta Junta de Freguesia e que venham a ter lugar no Parque Canino.

Nas utilizações efetuadas em nome de entidades individuais ou coletivas, estas serão consideradas responsáveis de firma solidária, com o(s) utente(s) direto(s), pelo ressarcimento de eventuais danos causados.

Artigo 6.º

Regras de utilização e deveres dos utentes

Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente do parque e equipamentos, bem como no cumprimento das regras definidas no ponto 2 do presente artigo, sob pena de serem obrigadas a ressarcir a Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, e terceiros, pelos danos neles causados.

Regras gerais de utilização:

- a) Os canídeos devem estar sempre acompanhados por indivíduo com idade mínima de 16 anos, o qual é responsável pela sua vigilância e comportamento;
- b) A presença de crianças no parque só é permitida quando supervisionada por um adulto;
- c) Mantenha o seu cão sempre sob vigilância e tenha uma trela sempre à mão;
- d) Só é permitida a entrada de canídeos com chip, registo e licença válida e com boletim sanitário;
- e) Não é permitida a entrada de cadelas com cio;
- f) Não é permitida a entrada a canídeos com comportamento agressivo;
- g) Não é permitida a entrada a canídeos doentes, ou em tratamento;
- h) É obrigatória a recolha imediata dos dejetos caninos;
- i) Não é permitida a entrada fora do horário de funcionamento deste parque;
- j) Evite utilizar brinquedos dentro do Parque Canino;
- k) Não é permitido alimentar canídeos;
- l) Não é permitido escovar, lavar ou qualquer tipo de cuidado de beleza dentro do Parque Canino;
- m) Mantenha os portões de acesso ao parque sempre fechados;
- n) Respeite a envolvência do parque. Evite latidos e ruídos excessivos;
- o) Só é permitida a entrada a dois cães por pessoa;



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Artigo 7.º

Condições gerais de utilização das instalações e equipamentos

As instalações e os equipamentos do Parque Canino, destinam-se às utilizações previstas no presente regulamento, às organizações pela entidade gestora ou por terceiros, com autorização expressa desta.

A utilização para fins diferentes dos previstos poderá ser autorizada mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos.

Em momento algum a Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos poderá ser responsabilizada por danos, perdas, roubos, furtos, ou incidentes que possam ocorrer dentro das instalações do Parque Canino sendo os utentes os únicos responsáveis pela vigilância e comportamento dos seus cães bem como pelos danos que os seus cães possam causar.

Artigo 8.º

Contraordenações

Qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do Parque Canino e causador de incidentes, desacatos ou danos no interior do mesmo poderá ser obrigado a sair e ficar interdito, ainda que de forma fundamentada, de voltar a frequentá-lo.

A Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos poderá determinar a aplicação de sanções acessórias, que podem ir, além da eventual responsabilidade civil e criminal, a uma advertência por escrito, a coimas de acordo com o estipulado no artigo 9.º.

Constitui contraordenação:

- a) Destruir ou de qualquer forma danificar equipamentos, cercado, árvores e demais vegetação;
- b) Provocar incendio, acender fogueiras e petardos, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes;
- c) Matar, perseguir ou de qualquer forma maltratar os animais existentes no parque;
- d) Abandonar animais no parque;
- e) Deitar no chão detritos ou alimentação para animais;
- f) Utilização danosa do mobiliário urbano e demais equipamentos;

Artigo 9.º

Coimas

Sem prejuízo do disposto da Lei Geral, as contraordenações serão punidas, com as seguintes coimas:



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

- a) É punível com a coima de €25.00 a €100.00 a violação das disposições das alíneas a), b), e) e f) do artigo 8.º;
- b) É punível com a coima de €100.00 a €500.00 a violação das disposições das alíneas c) e d) do artigo 8.º;

A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à obrigação da reparação dos danos provocados, nem a demais eventuais responsabilidades civis e criminais;

A tentativa e a negligência, serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral;

A aplicação da interdição mencionada no artigo 8.º e a aplicação das coimas previstas no presente artigo serão apenas aplicadas após se ter dado a oportunidade ao utente visado de, perante a intenção de aplicação da sanção em causa, no prazo de 5 dias úteis, exercer a sua defesa, em sede de audiência prévia.

Artigo 10.º

Fiscalização

A verificação do cumprimento deste Regulamento compete aos vigilantes do Parque Canino, designados pela Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, sem prejuízo da competência atribuída aos agentes da autoridade responsável pela ordem pública.

Artigo 11.º

Afixação de publicidade

Artigo 12.º

Disposições finais

A utilização do Parque Canino pressupõe por parte dos utentes o conhecimento integral e aceitação, do presente Regulamento.

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

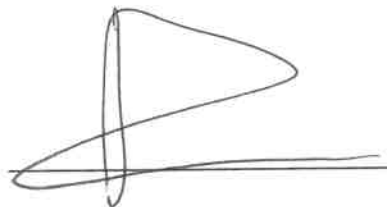
O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.


O Regulamento do Parque Canino foi aprovado em reunião ordinária do executivo em 04/09/2024.


O Presidente

O Tesoureiro

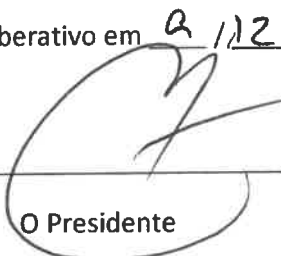

O Secretário

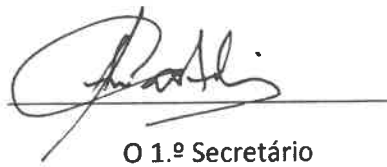

2.º Vogal


1.º Vogal

Consulta Pública de 01/10/2024 a 31/10/2024

Apreciada em reunião ordinária do deliberativo em 02/12/2024.


O Presidente


O 1.º Secretário


O 2.º Secretário

Publicação Diário da 13/01/2025
AVISO N.º 1121/2025/2